

Processo: **019.431/2021-0**

Natureza: CBEX – Débito e Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S)
DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA – CPF 019.228.314-68	23/04/2021	ACÓRDÃO Nº 1160/2018 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 13/3/2018 – Condenatório ACÓRDÃO Nº 2502/2018 - TCU - 2ª Câmara - Data: 17/4/2018 – Retificador ACÓRDÃO Nº 6712/2020 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 23/6/2020 – - Recurso de Reconsideração ACÓRDÃO Nº 8443/2020 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 11/8/2020 – Embargos de Declaração

A partir do processo originador 018.356/2015-0 foi(ram) constituído(s) 01 processo(s) de CBEX: **019.431/2021-0** de Débito(s) e Multa(s).

Esclarecimentos adicionais:

- O(A)s responsável(eis) **constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) **Procuração, Substabelecimento e dos Recursos interpostos pelo Procurador do Responsável**;
- O(A)s responsável(eis) **recorreu(ram)**;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s) multa(s) /Débito(s); e
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo
TFCE - Matrícula 2326-4